

**CONTRATO nº 034/2025.**

**DISPENSA nº 4040/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6629/2025.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG nº 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

**CONTRATADA: 51.929.661 MAURO SERGIO DE ALMEIDA RODRIGUES – CNPJ nº 51.929.661/0001-37**, com sede na Avenida Haide Evangelista da Rocha, 417, Loteamento Santa Terezinha, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.709-430, neste ato representado pelo Senhor **Mauro Sergio e Almeida Rodrigues**, inscrito no RG nº 5992028 SSP/GO e CPF nº 080.484.756-85, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.709-430.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para realização de almoço em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Ouvidor neste ano de 2025, conforme estipulado neste Termo.

**1.2. Do almoço:** A contratada deverá realizar o almoço no local a ser designado pela Administração no dia 19 de outubro de 2025, devendo disponibilizar para toda a população o almoço a partir das 12h:00min, refeições que deverão ser suficientes para alimentar, sem qualquer distinção, até 5.000 (cinco mil) pessoas, conforme proposta encaminhada.

**1.2.1.** A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, insumos e mão de obra para a realização do evento, conforme proposta, devendo possuir em seu corpo técnico, funcionários experientes e capazes de cumprir o contratado de forma exemplar, disponibilizando refeições de alta qualidade e sabor inigualável (3 roda gigante e 4 varais para a carne/15 churrasqueiros/6 cozinheiros/4 ajudantes).

**1.2.2.** No preparo das refeições e do churrasco, a contratada deverá utilizar equipamentos, utensílios e insumos de alta qualidade, assim como o fornecimento de roupas e demais equipamentos de proteção individual para os funcionários desenvolverem os trabalhos e, não menos, alimentos de primeira qualidade, o que será, constantemente, verificado pela Administração.

**1.3. Do cardápio:** O cardápio da alimentação que será servida, deverá ser composta pelos seguintes ingredientes:

**1.3.1. Arroz carreteiro:** arroz, shoyo, carne bovina, carne de frango, carne suína, palmito, azeitona, couve, tomate cereja, além dos temperos essenciais e necessários para a elaboração, conforme de costume.

**1.3.2. Feijão gordo:** feijão, farinha de mandioca, bacon, calabresa e carne de porco, além dos temperos essenciais e necessários para a elaboração, conforme de costume.

**1.3.3. Costela de janela:** Costela bovina assada no dia do evento, com temperos essenciais e necessários, conforme de costume.

**1.4.** Toda a estrutura para a realização dos serviços será disponibilizada pela Administração, como tendas, mesas, talheres, copos, guardanapos, banheiros químicos, além da limpeza antes e após a realização do evento.

**1.4.1.** O fornecimento de bebidas e descartáveis será de inteira responsabilidade da Administração, assim como sua distribuição a toda a população.

**1.5.** A qualquer momento a Administração poderá solicitar o representante da contratada para estabelecer o procedimento e forma de realização do evento, cabendo a contratada indicar toda a estrutura que necessitará e que não está sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro 2025, contados de sua assinatura e encerrando-se antecipadamente, no esaurimento de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O valor total da contratação de será de **R\$ 60.000 (sessenta mil) reais**, com pagamentos em duas parcelas, conforme indicado abaixo:

3.1.1. 60% (sessenta por cento) – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) até o dia 01 de outubro de 2025 e;

3.1.2. 40% (quarenta por cento) – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em até 2 (dois) dias após a realização do evento.

3.2. Os pagamentos deverão ser efetivados, conforme indicado acima e após a apresentação da Nota Fiscal, conforme os seguintes dados bancários:

Nome: mauro BBQ eventos.

CNPJ: 51.929.661/0001-37.

Instituição: 197 - Stone Pagamentos S.A.

Agência: 0001.

Conta: 1855532-6.

Chave pix: 64-9-8112-9564.

3.3. Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000013. ÓRGÃO: 00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000011-GABINETE DO PREFEITO. FUNÇÃO: 000004-ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122-ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001003-COORDENAÇÃO GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.003-ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A contratante é responsável pela disponibilização de toda a estrutura física (do local) para a execução dos serviços, assim como energia elétrica e água, além de fornecimento de todo o necessário para que a contratada tenha meios de executar os serviços de maneira exemplar e ainda:

4.2.1. É obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

4.2.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

4.2.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos para a execução dos serviços;

4.2.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

4.2.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

4.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

4.2.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da contratada:

- 5.1.1. Realizar o evento com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste Termo;
- 5.1.2. Iniciar os trabalhos em horário estabelecido na programação do Município, para que seja disponibilizado o almoço no horário indicado acima, será de sua inteira responsabilidade, qualquer atraso.
- 5.1.3. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;
- 5.1.4. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo e na proposta;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;
- 5.1.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à contratante qualquer impossibilidade para realizar os serviços na data e/ou no horário acordado em até 10 (dez) dias anteriores ao evento;
- 5.1.8. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da contratante, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 5.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização dos serviços contratados, conforme previsto na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo e na proposta;
- d) atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

7.3. A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

## CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 100% (cem por cento), pela inobservância do prazo fixado para a realização do evento.

**9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 50% do valor do contrato.

**9.2.4.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 100% do valor do contrato.

**9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 100% do valor do contrato.

**9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 100% do valor do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração:

**9.3.1.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**9.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**9.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.8.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**10.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.  
**CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**  
Cébio Machado Nascimento.  
**Prefeito.**

**51.929.661 MAURO SERGIO DE ALMEIDA RODRIGUES.**  
CNPJ nº 51.929.661/0001-37.  
**Mauro Sergio e Almeida Rodrigues.**  
RG nº 5992028 SSP/GO e CPF nº 080.484.756-85.